



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

## 002/21 REUNIÃO

### COMISSÃO DE SELEÇÃO RPC

No trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, por meio de teleconferência, reuniram-se Daniel Ribeiro Silva, Quedner Matos, Thiers Ribeiro Chagas Filho, Gustavo Teixeira Moris, Antônio Ricardo Gois Pereira, André Luiz Gomes Camilo, membros da Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº. 172/2021, publicada no DOM de 27.03.2021, para analisar propostas e selecionar entidade que irá administrar o Regime de Previdência Complementar Municipal - RPC. Presente o atuário que presta consultoria ao FUMPRES, Mário Rattes. Ausente o Presidente Thiago Martins Dantas, devido a compromissos como Secretário Municipal de Gestão.

Iniciados os trabalhos, Daniel Ribeiro Silva, Vice Presidente, apresentou Mário Rattes, consultor atuarial e para implantação do RPC do RPPS Municipal, desde o ano de 2018, ressaltando a sua larga experiência na área previdenciária, a sua atuação como consultor da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e como membro do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios da Previdência Social-CONAPREV. O Vice Presidente informou que o consultor irá participar e acompanhar a implantação do Regime de Previdência Complementar Municipal, salientando o seu auxílio na elaboração da lei que instituiu o RPC Municipal, LC 73/2020, e o seu acompanhamento nas primeiras reuniões com as entidades.

Daniel Ribeiro Silva ressaltou que a participação de Mario Rattes na reunião tinha o objetivo de explanar para os membros da Comissão a sua experiência na implantação do RPC de outros RPPS, quais critérios que precisam ser observados para a escolha da entidade, o processo de aprovação do plano de benefícios, além de pontuar acerca da experiência das entidades proponentes.

Dada a palavra, Mário Rattes fez um breve relato sobre a sua experiência profissional, pontuando que trabalha com Previdência Complementar desde 2008, prestando consultoria tanto aos entes federativos, quanto às entidades. Informou que o Brasil tem um RPC muito consolidado, com experiência e patrimônio, explicando o seu surgimento e previsão na CF, através da EC 41/2003. Inicialmente, o RPC era de instituição e implantação facultativa para os entes federativos, passando a ser obrigatória a sua instituição e implantação, com o advento da EC 103/2019.

O consultor pontuou que, diante do novo regramento constitucional, o Município do Salvador, por possuir servidores que ganham acima do teto do INSS, precisará implantar o RPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

Em seguida, Mário Rattes apontou o material que precisa ser consultado pelos membros: Guia de Previdência Complementar para os Entes Federativos e a Coletânea de Normas de Previdência Complementar, que traz a normatização do RPC, toda a legislação disciplinadora. Aconselhou os membros a acessarem o site da Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, para consultarem as publicações relativas as melhores práticas, sugestões que a PREVIC propõe, com base em práticas internacionais. Outro material importante para consulta dos membros é o Guia PREVIC de Melhores Práticas Atuarias para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Continuou sua explanação, explicando a diferença entre os tipos de gestão do RPC: fechado e aberto.

Fechado: gerido por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que podem ser de natureza pública ou privada, disciplinadas pela LC 108, fiscalizadas pela PREVIC, para aderir a essa espécie de previdência complementar, precisar existir um vínculo associativo ou empregatício entre o participante e o patrocinador.

Aberto: gerido por Entidades Abertas de Previdência Complementar, de natureza privada, fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não se exige qualquer vínculo para adesão, podendo ter acesso qualquer pessoa ou empresa.

A EC 103/2019 permitiu que o RPC dos entes federativos pudesse ser administrado tanto por entidades fechadas, quanto por entidades abertas de previdência complementar, condicionando a adesão dos RPPS as entidades abertas à edição de lei complementar disciplinadora. A lei complementar que permitirá a contratação das entidades abertas está em fase de confecção, foi formado um grupo de trabalho para a elaboração do texto.

Mário Rattes deu seguimento a sua apresentação, informando que o plano de benefícios poderá ser ofertado para os servidores que recebam remuneração abaixo do teto do INSS, salientou que poderá haver interesse desse servidor em aderir à previdência complementar e aconselha os entes a permitirem a sua participação. A LC 73/2020, lei que instituiu o RPC Municipal, prevê essa possibilidade.

O consultor informou que no RPC a concessão do benefício estará sempre vinculada ao saldo da conta do participante. O Município do Salvador terá um plano de benefício específico. Se pretende que a construção do plano de benefícios seja realizada por um grupo de trabalho, abarcando os benefícios de aposentadoria e pensão. Mario Rattes salientou que é preciso se atentar para os benefícios que envolvam a invalidez, por conta da necessidade do seguro, observar como a entidade proponente opera. Precisa se atentar também para o benefício de sobrevivência, analisar a possibilidade de sua previsão, ter uma discussão sobre o assunto, saber como funciona esse mecanismo.

Mario Rattes informou que LC 109 dispõe que todos os empregados, abarcando-se por analogia o servidor, devem ter acesso ao plano de benefícios. O RPC, por ser



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

complementar ao Regime de Previdência Social, ampara quem ganha acima do teto, mas não pode ser restrito a isso. Para o servidor que ganha abaixo do teto, o ente não contribui para o regime complementar, pois já garante a proteção com a contribuição ao RPPS.

O atuário frisou que a adesão do servidor ao plano de benefícios é facultativa, sendo obrigatória a implantação do RPC pelo ente federativo (art. 202 da CF).

O servidor que ingressar após a implantação do RPC não perceberá benefício acima do teto junto ao RPPS, pois contribuirá pelo teto, filiando-se ao RPC, perceberá dois benefícios.

O consultor citou o exemplo da União, que incentivou o servidor a aderir ao RPC, conferindo um benefício especial.

As regras da concessão dos benefícios da previdência complementar estarão previstas no regulamento do plano de benefícios, o Município do Salvador vai construir, confeccionar o plano, as regras junto com a entidade selecionada. O atuário pontuou que as entidades proponentes deverão estar dispostas à construção do plano de benefícios junto com o Município.

Daniel Ribeiro Silva informou que as entidades fechadas estão iniciando na administração de previdência complementar de servidores públicos, que por não ter uma modelagem de plano de benefícios pronta, estão abertas a construir. Em relação ao benefício de sobrevivência, o Vice Presidente informou que as entidades ainda não o oferecem, mas estão todas dispostas a fazer o desenho, para ter a oferecer.

Mario Rattes continuou a explanação, citando o servidor atual, que ingressou antes da implantação do RPC: o ente federativo não poderá obrigar o servidor a aderir a previdência complementar, mas incentivar. Para o servidor atual, se não aderir ao RPC, a aposentadoria será concedida com base nas regras existentes. Caso haja a adesão do servidor atual, com a contribuição do patrocinador, o servidor receberá o benefício limitado ao teto do INSS junto ao RPPS, percebendo também o benefício junto ao RPC.

O consultor falou sobre as etapas da implantação do RPC: a criação de um grupo de trabalho; discussão sobre a modelagem do plano de benefícios e do plano de custeio e definição do público alvo; elaboração do projeto de lei do RPC; aprovação da lei do RPC; havendo servidores que ganham acima do teto, é necessário contratar a entidade gestora. Daniel salientou que a previsão é selecionar a entidade, para depois elaborar o plano de benefícios. A confecção do plano poderá ser realizada pela Comissão de Seleção ou por outra a ser construída para este fim. Mário Rattes chamou atenção para a necessidade de se antecipar o prazo para dois meses antes de novembro de 2021, por conta do processo que precisa ser seguido. Daniel informou que se pretende selecionar a entidade até maio, para confeccionar o plano de benefícios até junho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

O atuário salientou que precisa se ter a ideia mais sólida do que se deseja para o plano de benefícios, saber o que o Município quer, para mostrar as proponentes se há como ela atender a necessidade.

Mário Rattes prosseguiu pontuando que há disputa, pois existem muitas entidades fechadas interessadas em gerir o RPC dos entes federativos. O Município do Salvador será patrocinador, irá assinar convênio de adesão com a entidade fechada selecionada. O convênio de adesão é o instrumento jurídico que estabelece a relação jurídica entre o patrocinador e a entidade fechada.

Dando seguimento a explanação, Mario Rattes falou sobre as alternativas de implantação do RPC, constantes no Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos: o ente federativo pode criar uma entidade fechada, alternativa viável apenas com 10.000 participantes; ou aderir uma entidade e criar um plano de benefícios próprio, que foi a opção adotada pelo Município do Salvador; ou aderir a uma entidade e a um plano multipatrocinado. Fora pontuado que alguns estados criaram as entidades, sendo viável por ser possível adesão de mais de 10mil participantes, porém alguns já estão migrando para outras entidades fechadas ou ampliando o seu objeto, como é o caso da PREVNORDESTE.

Para a manutenção da entidade, é necessário demonstrar ao órgão fiscalizador o equilíbrio administrativo. O equilíbrio exigido não é o atuarial, é financeiro, a entidade precisa ter estrutura financeira para manter a estrutura administrativa.

O membro representante da Procuradoria Geral do Município, Thiers Ribeiro Chagas Filho questionou ao consultor se o processo legislativo da lei complementar, que permitirá a adesão dos entes federativos a entidade aberta, poderia impactar o processo decisório da comissão. Questionou também se há um estudo, um levantamento que compare a taxa de administração das entidades abertas com a fechadas. Thiers Filho ponderou sobre planos de benefício definido de algumas estatais geridos pelas entidades proponentes, e demonstrou preocupação com existência de litígio e desequilíbrio nos planos, indagou se essas questões poderiam impactar a gestão de novos planos ainda que de contribuição definida.

Mário Rattes, em resposta, informou que não há perspectivas em relação a edição da lei complementar, que o texto está em fase de construção, acredita que não haverá aprovação até novembro de 2021. Pontuou que se objetiva no projeto de lei uma equiparação das entidades fechadas com as abertas. As entidades fechadas entram em desvantagem com as abertas, pois essas últimas possuem liberdade em mexer no patrimônio. As entidades fechadas possuem regramentos mais fechados.

Sobre a comparação das taxas de administração, o atuário informou que não há estudo comparativo entre as taxas praticadas pelas entidades abertas e fechadas, pontuou que PREVIC tem relatório que compara as das fechadas, custos reais que praticam nos planos atuais. Ressaltou que as entidades fechadas estão cobrando taxas mais leves dos que as



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

praticadas nos planos atuais, que a gestão dos planos existentes são caras, envolve outros critérios. Mário Rattes pontuou que as entidades abertas objetivam o lucro, envolvem acionistas, tem outros carregamentos, que as entidades fechadas fazem a ampliação da base com o custeio administrativo.

O consultor informou que as entidades proponentes precisam ter transparência em mostrar como está a situação, o balanço financeiro. Pontuou que os planos das estatais são planos muito antigos e que não se comunicam com os demais, que há independência de planos, patrimônios diferenciados, CNPJ próprio, não se comunicam, cadastros nacional de plano de benefícios separados, um plano não será contaminado com a situação de outro plano.

Daniel Ribeiro Silva pontuou que quando as abertas puderem administrar o plano de benefícios dos entes federativos, pode-se analisar a possibilidade de migração, através da provocação do Conselho Deliberativo, conforme decidido na 1ª Reunião da Comissão de Seleção, ocorrida no dia 20.04.2021. Mário Rattes pontuou que a legislação prevê a transferência de gestão, que a transferência se refere a questão financeira, identificação de saldo, de patrimônio e que já existe regramento previsto.

O atuário salientou a importância e necessidade de avaliar periodicamente a gestão da entidade selecionada. Em seguida, falou sobre o processo de contratação, citando a Nota Técnica da ATRICOM: a seleção não será feita por processo licitatório, será através de processo público que atenda aos princípios que regem as contratações na área pública. A contratação será feita através de Convênio de Adesão, para as entidades fechadas, e através de Contrato, para as entidades abertas. Ressaltou a necessidade de observância do prazo para a implantação: novembro de 2021.

Em seguida, Mário Rattes falou sobre os aspectos relevantes na seleção da entidade gestora: **capacitação técnica**, observar a experiência da entidade, a rentabilidade acumulada, ativo total administrado, número de participantes; **quantidade e modalidade de planos administrados**; **governança e representatividade**, atentar para qualificação e eleição dos diretores e conselheiros, observar se a entidade tem uma estrutura de governança voltada para o setor público, se a entidade propõe assento nos comitês, qual o acesso na estrutura de governança que a entidade irá oferecer; **transparência e comunicação**, conhecer os canais de comunicação, observar a clareza, qualidade e objetividade dos relatórios de gestão; **condições econômicas da proposta**, observar a taxa de administração, necessidade de aporte inicial; **plano de benefícios**, observar os benefícios oferecidos, seguros e o processo de implantação proposto.

O atuário pontuou que as entidades abertas não oferecem abertura na governança.

Mário Rattes informou acerca da paridade contributiva no RPC: patrocinador e participante contribuem no mesmo percentual, arcando também de forma paritária com o custo de administração. O participante poderá fazer um aporte maior, mas neste caso, para o patrocinador, não será observada a regra da paridade.

Fora pontuando pelo consultor que a LC 73/2020 prevê a possibilidade da realização de aporte inicial à entidade selecionada, sendo o valor compensado posteriormente.

As regras de portabilidade, resgate serão previstas no regulamento do plano.

Daniel Ribeiro Silva convidou Mário Rattes para participar das próximas reuniões da comissão de seleção, explicando que haverá a presença das entidades proponentes. O Vice Presidente informou que algumas das entidades, com as quais foram feitas as reuniões iniciais, declinaram e não apresentaram propostas para administrar o RPC Municipal.

O atuário fez uma breve explanação sobre a estrutura e experiência das entidades proponentes, salientando que são entidades estruturadas, com experiência e solidez patrimonial relevante:

Mário Rattes comunicou aos membros da comissão que haverá um evento promovido pela CNM sobre a previdência complementar, com a participação da CERES. Informou que passaria o link do evento para a participação dos membros interessados. O evento ocorrerá na segunda, dia 03/05/2021, no turno matutino.

Daniel Ribeiro Silva justificou a ausência do Presidente da Comissão, Thiago Martins Dantas, informando que estava em agenda como Secretário de Gestão. Salientou que o Presidente já havia participado de outra apresentação de Mário Rattes acerca da previdência complementar.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se, a presente reunião às 10 horas e 30 min, quando, eu, Daniel Ribeiro Silva, lavrei a presente ata, cuja presença dos membros é confirmada pela imagem da tela abaixo.

